



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 340ª
Decisão da CEEE	Nº 087/2019	
Referência	Processo nº 1100948/2019	
Interessado	FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade **mínima**, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 340ª, apreciando o Processo nº 1100948/2019, que versa acerca da lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica FISCAL TECNOLOGIA E AUTOMAÇÃO LTDA, AUTUADA pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 500015281/2019, lavrado em 11/03/2019, por infração ao art. 1º da Lei 6.496, de 1977 – (Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida) - *FALTA DE ART DE IMPLANTAÇÃO DE LOMBADAS ELETRÔNICAS NA BR 230 DO MUNICÍPIO DE CABEDELO AO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS*, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao artigo 1º da Lei 6.496, de 1977 do CONFEA; **considerando** que a autuada ELIMINOU O FATO GERADOR através das ARTs PB20190247844, B20190246653, PB20190246656, PB20190246578 e PB20190244571; **considerando** que em 26/03/2019 através de Aviso de Recebimento houve a comunicação à parte interessada; **considerando** que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **mínimo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Franklin Martins P. Pamplona (SENGE-PB), Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB) e o representante do Plenário na Câmara Eng. de Minas Renan Guimarães de Azevedo.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de junho de 2019

Eng. Eletric./Mestre em Eng.ª Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)